TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 24/2026 (Secretaria de Educação)

1. OBJETO

1.1. 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Contratação de serviço de despachante para fornecimento de segunda via de recibo de compra e venda de veículos da frota municipal de Braço do Trombudo/SC.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	2° via Recibo compra e venda Spin MMI5806	Und	1	R$ 630,00	R$ 630,00
					Valor Total: R$ 630,00

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base no menor preço obtido por meio de **pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos**, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica ou física legalmente constituída, devidamente registrada como despachante documentalista junto ao DETRAN/SC e demais órgãos competentes, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

3.2 Executar, pelo preço contratado, o serviço de despachante para obtenção e fornecimento da segunda via de recibo de compra e venda do veículo da frota municipal de Braço do Trombudo/SC, conforme necessidade indicada pela Secretaria Requisitante.

3.3 Fornecer a segunda via do recibo de compra e venda especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com a necessidade e o interesse da Unidade Requisitante, respeitando os prazos estabelecidos para a regularização documental e viabilização do leilão do veículo.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.4 Atender, de imediato e sem qualquer ônus para a Administração, as solicitações relativas à substituição, correção, retificação ou reemissão de qualquer documento que não atenda às exigências legais, cartoriais ou do órgão de trânsito, incluindo dados incorretos, omissões, inconsistências ou falta de validade jurídica.

3.5 Assumir inteira e exclusiva responsabilidade técnica, legal e comercial quanto à autenticidade, veracidade, validade jurídica, regularidade cartorial e conformidade dos documentos fornecidos com as exigências do DETRAN/SC, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, reservando ao Município o direito de recusar qualquer documento que não satisfaça integralmente as exigências legais ou que não permita a regularização do veículo para fins de leilão.

3.6 Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade verificada durante o processo de obtenção das segundas vias para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

3.7 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação inadequada do serviço, incluindo atraso injustificado na entrega dos documentos, fornecimento de recibos com vícios ou falsidades, descumprimento das exigências legais que impeçam a realização do leilão, ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

3.8 Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução do serviço (trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas cartoriais, emolumentos, securitários, entre outros), incluindo as despesas junto ao DETRAN/SC e demais órgãos envolvidos, não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município, salvo se expressamente previsto em contrato.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela não localização do recibo de compra e venda original do veículo Chevrolet Spin MMI-5806 nos arquivos municipais, conforme apurado durante instrução do procedimento de alienação por leilão público. Sem a 2ª via do documento, o processo de leilão fica juridicamente inviabilizado, gerando atrasos, desvalorização do bem e riscos de responsabilização dos gestores. A atuação de despachante credenciado garante celeridade, eficiência e cumprimento das exigências legais.

4.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação de serviço de despachante para fornecimento de segunda via de recibo de compra e venda do veículo da frota municipal de Braço do Trombudo/SC justifica-se pela necessidade premente de regularização documental do veículo a ser alienado por meio de leilão público, garantindo segurança jurídica, celeridade e economicidade à administração, além

de viabilizar a correta transferência de propriedade dos bens e a consequente otimização do espaço físico e dos recursos públicos.

Para tanto, opta-se pela Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, por apresentar-se como a medida mais vantajosa e adequada à Administração Pública diante do reduzido valor estimado da contratação e da necessidade de agilidade para não comprometer o cronograma do certame leiloeiro. A dispensa de licitação garantirá a contratação célere de profissional devidamente habilitado junto ao DETRAN/SC, com acesso restrito ao sistema e expertise específica para localizar, extrair e validar recibos de compra e venda relativos a transações pretéritas, serviço este que não pode ser executado por servidores públicos desprovidos de credenciamento técnico.

A adoção da dispensa de licitação mostra-se particularmente adequada para serviços de natureza burocrática e cartorial, executados sob demanda pontual e não continuada, uma vez que o objeto se restringe à obtenção de documentos específicos para viabilizar a alienação de veículos ociosos ou irrecuperáveis, não havendo fornecimento parcelado ou necessidade de registro de preços para contratações futuras.

Dessa forma, a Administração assegurará a regularização documental tempestiva do veículo da frota municipal com segurança, reduzindo custos operacionais e burocráticos, evitando atrasos no leilão, a desvalorização dos bens e riscos de danos ao erário. A transparência do processo, com justificativa formal, reforça o compromisso da gestão municipal com a legalidade, a eficiência, a economicidade e o interesse público, ainda que adotado o rito simplificado da dispensa de licitação.

5. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

5.1. O serviço de despachante será executado conforme demanda específica da Administração para obtenção da segunda via do recibo de compra e venda do veículo Spin MMI5806 da frota municipal que se destina a leilão público, mediante solicitação formal encaminhada pela Secretaria demandante.

5.2. A contratada deverá entregar a segunda via do recibo de compra e venda no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da solicitação formal, contendo a relação do veículo com respectiva placa, chassis e demais dados identificadores.

5.3. Em caso de urgência devidamente justificada pela Administração (ex.: leilão já agendado com data definida), o prazo poderá ser reduzido para até 2 (dois) dias corridos, desde que tecnicamente viável e acordado entre as partes no momento da solicitação.

5.4. A entrega do documento deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC ou em outro local previamente indicado pela contratante, em horário comercial, mediante recibo de protocolo.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.5. O recibo fornecido deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Autenticidade garantida pelo sistema oficial do DETRAN/SC; Dados legíveis, sem rasuras ou inconsistências; Informações do veículo (placa, chassi, marca, modelo, ano) e das partes (vendedor original e comprador – Município) em conformidade com os registros oficiais; Validade jurídica plena para fins de comprovação de propriedade e autorização para leilão.

5.6. Caso o documento entregue apresente qualquer vício, incorreção, omissão, falta de autenticidade ou irregularidade que impeça sua utilização para o leilão, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação formal pela contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Todos os custos para execução do serviço, incluindo taxas do DETRAN/SC, emolumentos cartoriais, deslocamento, impressão, autenticação e demais despesas necessárias para obtenção das segundas vias, estão incluídos no preço global contratado, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

5.8. O pagamento será efetuado somente após a entrega e aceitação de todos os documentos solicitados, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega devidamente atestado pelo servidor responsável.

5.9. O aceite da Administração não exime a contratada de responsabilidade por vícios ocultos ou irregularidades supervenientes (ex.: documento que venha a ser questionado pelo leiloeiro ou pelo DETRAN/SC após a entrega), devendo a contratada corrigir o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

5.10. O contrato terá vigência vinculada à conclusão da regularização documental dos veículos especificamente indicados na solicitação inicial, não havendo obrigação de fornecimento contínuo ou de novas entregas além das pactuadas.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Serão obrigações da Contratada:

6.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

6.1.2 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.3 Fornecer exclusivamente segunda via de recibo de compra e venda que atendam integralmente às exigências legais e normativas do Código de Trânsito Brasileiro, do DETRAN/SC e dos cartórios de registro de veículos, assegurando

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

que os documentos sejam autênticos, legíveis, sem rasuras, com dados corretos do veículo (placa, chassi, marca, modelo, ano) e das partes envolvidas (vendedor original e comprador – Município de Braço do Trombudo/SC)..

6.1.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo credenciamento ativo junto ao DETRAN/SC, inscrição no órgão de classe (se aplicável), e demais autorizações obrigatórias para a atuação como despachante documentalista.

6.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer documento que apresente vícios, incorreções, dados incompletos ou divergentes, falta de autenticidade, rasuras, ilegibilidade, ausência de validade jurídica perante o DETRAN/SC, ou qualquer inconformidade com as especificações técnicas e legais estabelecidas neste instrumento.

6.1.7 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

6.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

6.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências municipais e à apresentação dos documentos para conferência e atesto.

6.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

6.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

6.1.12 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

6.1.13 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.1.14 Manter sigilo absoluto sobre as informações veiculares e cadastrais obtidas junto ao DETRAN/SC e cartórios durante a execução do serviço, não utilizando os dados para qualquer finalidade estranha ao objeto contratado, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

6.2 **Serão obrigações da Contratante:**

6.2.1 Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do serviço, incluindo a identificação do veículo da frota municipal que necessita de segunda via do recibo de compra e venda (placa, chassi, marca, modelo, ano, e dados do vendedor original, se disponíveis), bem como os locais e horários para entrega dos documentos, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2.2 Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regularidade do fornecimento e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

6.2.3 Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da **Lei nº 14.133/2021.**

6.2.4 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto a vícios, defeitos, divergências de especificação, prazos de validade inadequados ou atrasos na entrega, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.2.5 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.2.6 Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da **Lei nº 14.133/2021**.

6.2.7 Disponibilizar à contratada, quando necessário e possível, cópias de documentos complementares que auxiliem na identificação dos veículos e na obtenção das segundas vias (ex.: documentos antigos da frota, registros de aquisição, notas fiscais de compra original), sem que isso transfira à contratante a responsabilidade pela regularização documental.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.**

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O serviço de despachante para fornecimento de segunda via de recibo de compra e venda de veículo da frota municipal de Braço do Trombudo/SC qualifica-se como serviço comum, uma vez que se trata de atividade padronizada, com

especificações técnicas objetivas definidas pelas normas do DETRAN/SC, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dos cartórios de registro de veículos, sendo amplamente disponível no mercado por profissionais devidamente credenciados, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do fornecedor, em situação ordinária, poderia ser realizada com base exclusivamente no critério de menor preço, pois o objeto é perfeitamente mensurável e comparável, não demandando julgamento subjetivo de qualidade técnica, uma vez que o serviço deve obrigatoriamente atender aos padrões regulamentados e uniformes do sistema de trânsito estadual.

Excepcionalmente, para a presente contratação, não se adota a modalidade Pregão Eletrônico, mas sim a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do reduzido valor estimado da contratação e da necessidade de celeridade para viabilizar a regularização documental e a realização do leilão do veículo da frota municipal, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A classificação como serviço comum também está em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicada subsidiariamente, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 14.133/2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com as disposições do **Decreto Municipal vigente** e demais normas aplicáveis à matéria.

9.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Agente Administrativo, **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda.

9.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação, **Sra. Sonia Mara da Silva**, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.4. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

II – Solicitar e acompanhar a adoção das providências necessárias à regularização de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

III – Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas;

IV – Atestar a conformidade da execução dos serviços, subsidiando a liquidação da despesa.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal do contrato constará expressamente dos autos do processo administrativo, nos termos do **art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram ciência e concordância com as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, comprometendo-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios, direitos, deveres e medidas de proteção aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos.

10.2. As partes obrigam-se, no âmbito de suas responsabilidades, a:

I – Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II – Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias e compatíveis com a execução do objeto contratual;

III – Assegurar o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais tratados;

IV – Comunicar imediatamente à outra parte e, quando aplicável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

V – Respeitar e viabilizar o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, nos termos previstos na LGPD;

VI – Assegurar que seus empregados, colaboradores, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados e comprometidos com o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às **sanções legais, administrativas e contratuais cabíveis**, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.4. As partes reconhecem que o presente contrato poderá ser ajustado ou adequado em razão de futuras orientações, normas complementares ou regulamentações expedidas pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este Termo de Referência e o futuro instrumento contratual, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo (SC), 16 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SONIA MARA DA SILVA
Data: 16/06/2026 10:48:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sonia Mara da Silva
Matrícula nº 2377/1
Secretária de Educação